



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.634

DATA: 02 de abril de 2.015.

SÚMULA: Altera os artigos 40 e 46 da Lei Municipal nº. 1.574 de 18 de dezembro de 2013, que passam a constar com a seguinte redação.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 40 da Lei Municipal nº. 1.574 de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à avaliação médica e psicológica, bem como à prova de conhecimentos prevista no artigo 37 inciso VII desta Lei, a ser elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º O artigo 46 e parágrafos da Lei Municipal nº. 1.574 de 18 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. O processo de escolha acontecerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, com início da votação às 09:00 hs (nove horas) e término às 18:00 hs (dezoito horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1º. Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 2º. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora;

§ 3º. Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato.

§ 4º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º supra, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba/PR, em 02 de abril de 2.015.

Evani Cordeiro Justus

Prefeita Municipal



Município de Guaratuba

Estado do Paraná